



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 1858.

**Dispõe sobre o subsídio e ajuda de custo aos Deputados
Provinciais para o biênio de 1860 -1861.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupas de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1º. O subsidio dos Membros da Assembleia Legislativa Provincial, para a Legislatura de 1860 -1861, será de cinco mil reis por dia; e a ajuda de custo de vinda e volta aos que morarem fóra da Capital de mil e duzentos reis por legua.

Artigo 2º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos vinte e dous de Maio de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia, e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 22 de Maio de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁷⁴.v. do Livro 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 24 de Maio de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.